



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.939/2020.

Autoriza o Poder Executivo a locar imóvel para ser utilizado como sede da Defensoria Pública do Estado – DPE - Núcleo do Município de Juína-MT, promover abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a locar imóvel para ser utilizado como sede da Defensoria Pública do Estado – DPE - Núcleo do Município de Juína-MT, até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, visando dar apoio e suporte ao atendimento da imensa demanda dos serviços públicos de assistência judiciária em nosso Município.

Parágrafo Único, Para a efetivação da locação que trata o *caput*, do presente artigo, deverá ser firmado entre o Poder Executivo do Município de Juína-MT e a Defensoria Pública do Estado - DPE, um Termo de Cooperação Técnica, prevendo as obrigações que serão assumidas entre as partes.

Art. 2.º Em decorrência da despesa que trata o art. 1.º, da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura no Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2020, de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondente a seguinte dotação orçamentária:

01	-	Gabinete do Prefeito e Dependências	
01.150	-	Encargos Gerais do Município	
04.122.0004.2012	-	Apoio a Manutenção Forum, Defensoria Pública e Cartório Eleitoral	
339036000000	-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 20.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 20.000,00

Art. 3.º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, que trata o artigo anterior, deverá ser anulada total ou parcialmente, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com o art. 43, § 1.º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias, do Orçamento Municipal vigente do Exercício Financeiro de 2020:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

01	-	Gabinete do Prefeito e Dependências	
01.150	-	Encargos Gerais do Município	
04.122.0004.2012	-	Apoio a Manutenção Forum, Defensoria Pública e Cartório Eleitoral	
339030000000	-	Material de Consumo.....	R\$ 5.000,00
339039000000	-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 5.000,00
TOTAL.....			R\$ 10.000,00
01	-	Gabinete do Prefeito e Dependências	
01.150	-	Assessoria de Comunicação e Marketing	
04.122.0004.2011	-	Manutenção Assessoria de Comunicação e Marketing	
339039000000	-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 10.000,00
TOTAL.....			R\$ 10.000,00
TOTAL GERAL.....			R\$ 20.000,00

Art. 4.º O Crédito Adicional Especial autorizado pelo art. 2.º, da presente Lei, visa arcar com as despesas locativas dos meses de setembro a dezembro de 2020, os demais deverão ser consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA, dos exercícios subsequentes, no caso da continuidade da vigência do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre as partes.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão das alterações previstas na presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), precisamente, na Lei Municipal n.º 1.902/2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA), na Lei Municipal n.º 1.879/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e nos, respectivos, ANEXOS da Lei Municipal n.º 1.761/2017 (Plano Plurianual 2018/2021).

Art. 6.º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto do Executivo, e baixar outros atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 20 de agosto de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PORTARIA

PORTARIA DLC Nº 221/2020
DATA: 20 de agosto de 2020.

SÚMULA: "Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e de outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor Jacir de Lara, inscrito no CPF nº 764.555.101-53, para acompanhar e fiscalizar como Titular a execução do Contrato nº 056/2020, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e a empresa CAMPOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.033.132/0001-04, qual tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO REFEITÓRIO NA ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT.". Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora Janete Juriatti Modesti, portadora do CPF nº 939.537.391-15, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios trimestrais e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itanhanga - MT, 20 de agosto de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ - MT.
CONTRATADA: CAMPOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP - CNPJ: 06.033.132/0001-04

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO REFEITÓRIO NA ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT."

VALOR: R\$ 138.251,44 (cento e trinta e oito mil duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos)

DATA DE ASSINATURA 20/08/2020
VIGÊNCIA: 20/01/2021

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 054/2020

21.772.664/0001-49

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ - MT.
CONTRATADA: MARGUIA ENGENHARIA LTDA - ME - CNPJ:

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a inclusão fonte de recursos na dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao

Contrato Nº 054/2020, tendo como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PISO E ALAMBRADO NA QUADRA ESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT."

DATA DE ASSINATURA: 20/08/2020

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

ERRATA REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2020

A Prefeitura Municipal de Itaúba Estado de Mato Grosso, vem a público retificar Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 008/2020, divulgado em 18 de Agosto de 2020 com Publicação em 19 de Agosto de 2020 no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso edição nº 1982, páginas nº 55 e 56, onde:

Altera em parte

ONDE SE LÊ:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT E MARINES BORTOLINI.

LEIA-SE:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT E ROSELI APARECIDA DANTAS.

Itaúba - MT, 20 de Agosto de 2020

VALCIR DONATO ROSELI APARECIDA DANTAS
Prefeito Municipal CONTRATADA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LUCAS VIEIRA MENEZES
CPF: 072.734.031-05

FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO
CPF: 039.318.131-69

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2020-SRP

Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 9111-2020, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: Bandeirantes Pousada e Hotel Eireli, no item 01, no valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), Juína-MT, 20 de agosto de 2020. Marcio Antonio da Silva - Pregoeiro Designado - Poder Executivo.

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 1.939/2020.

Autoriza o Poder Executivo a locar imóvel para ser utilizado como sede da Defensoria Pública do Estado - DPE - Núcleo do Município de Juína-MT, promover abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal vigente, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faça saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a locar imóvel para ser utilizado como sede da Defensoria Pública do Estado - DPE - Núcleo do Município de Juína-MT, até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, visando dar apoio e suporte ao atendimento da imensa demanda dos serviços públicos de assistência judiciária em nosso Município.

Parágrafo Único. Para a efetivação da locação que trata o caput do presente artigo, deverá ser firmado entre o Poder Executivo do Município de Juína-MT e a Defensoria Pública do Estado - DPE, um Termo de Cooperação Técnica, prevendo as obrigações que serão assumidas entre as partes.

Art. 2º Em decorrência da despesa que trata o art. 1º, da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura no Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2020, de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais),

correspondente a seguinte dotação orçamentária.

01	-	Gabinete do Prefeito e Dependências	
01.150	-	Encargos Gerais do Município	
04.122.0004.2012	-	Apoio a Manutenção Fórum, Defensoria Pública e Cartório Eleitoral	
339036000000	-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 20.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 20.000,00

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, que trata o artigo anterior, deverá ser anulada total ou parcialmente, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias, do Orçamento Municipal vigente do Exercício Financeiro de 2020:

01	-	Gabinete do Prefeito e Dependências	
01.150	-	Encargos Gerais do Município	
04.122.0004.2012	-	Apoio a Manutenção Fórum, Defensoria Pública e Cartório Eleitoral	
339030000000	-	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
339039000000	-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
TOTAL			R\$ 10.000,00

01	-	Gabinete do Prefeito e Dependências	
01.150	-	Assessoria de Comunicação e Marketing	
04.122.0004.2011	-	Manutenção Assessoria de Comunicação e Marketing	
339039000000	-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
TOTAL			R\$ 10.000,00

TOTAL GERAL			R\$ 20.000,00
--------------------	--	--	----------------------

Art. 4º O Crédito Adicional Especial autorizado pelo art. 2º da presente Lei, visa arcar com as despesas locativas dos meses de setembro a dezembro de 2020, os demais deverão ser consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA, dos exercícios subsequentes, no caso da continuidade da vigência do Termo da Cooperação Técnica a ser celebrado entre as partes.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão das alterações previstas na presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), precisamente, na Lei Municipal nº 1.902/2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA), na Lei Municipal nº 1.879/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e nos, respectivos, ANEXOS da Lei Municipal nº 1.761/2017 (Plano Plurianual 2018/2021).

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto do Executivo, e baixar outros atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 20 de agosto de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.940/2020.

Dispõe sobre a criação do cargo público de provimento efetivo que menciona, no Quadro de Cargos ou de Pessoal em Extinção, da Lei Complementar Municipal nº 1.016/2008, que Estabeleceu a Reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, dos Servidores da Prefeitura Municipal de Juína-MT, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento efetivo, de ENGENHEIRO AGRÔNOMO, com jornada de 40 horas semanais e 01 (uma) vaga em extinção, no Quadro de Cargos ou de Pessoal em Extinção, do Plano de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 1.016/2008.

Parágrafo Único: A criação do cargo de provimento efetivo que trata o caput, do presente artigo, decorre da necessidade de cumprimento da decisão judicial prolatada nos autos do Processo de Reexame Necessário nº 92244/2017, da Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJMT, que determinou a nomeação de candidato aprovado em concurso público do ano de 2012, cuja cópia segue no ANEXO IV, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 2º Em decorrência da criação do cargo de provimento efetivo, que trata a presente Lei Complementar:

I – o ANEXO III, da Lei Complementar Municipal nº 1.016/2008, passa a vigorar conforme estabelecido no ANEXO I, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante;

II – a TABELA DE VENCIMENTO dos cargos de provimento efetivo de “ARQUITETO, ENGENHEIRO CIVIL, MÉDICO VETERINÁRIO E PSICÓLOGO”, de 40 horas semanais, do “GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA”, do ANEXO IV, da Lei Complementar Municipal nº 1.016/2008, fica alterada e passa a vigorar conforme estabelecido no ANEXO II, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante, e.

III – o cargo de ENGENHEIRO AGRÔNOMO fica incluído no ANEXO V – “REQUISITOS GERAIS PARA PROVIMENTO, CONDIÇÕES DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS”, da Lei Complementar Municipal nº 1.016/2008, da forma como estabelecido no ANEXO III, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias a proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 5º Fica dispensado a apresentação do Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro e da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em razão que a presente Lei Complementar visa dar cumprimento a determinação judicial.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 20 de agosto de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

ANEXO I
Lei Complementar nº 1.940/2020

ANEXO III
Lei Complementar nº 1.016/2008

QUADRO DE CARGOS OU DE PESSOAL EM EXTINÇÃO

LEGENDA:

NSC	-	Nível Superior Completo
NMP	-	Nível Médio Profissionalizante Completo
NMC	-	Nível Médio Completo
NFC	-	Nível Fundamental Completo
NFI	-	Nível Fundamental Incompleto, e
NA	-	Nível de Alfabetização

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE CARREIRA

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO CARGO/HABILITAÇÃO	DO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
	Arquiteto - NSC		6.605,65	02
TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA 40 HORAS	Engenheiro Civil - NSC		6.605,65	01
	Engenheiro Agrônomo - NSC		6.605,65	01
	Médico Veterinário - NSC		6.605,65	01
	Psicólogo - NSC		6.605,65	01
TOTAL DE VAGAS				05